



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO
PROJETO DE LEI Nº 770, DE 2024

Estabelece que pessoas diagnosticadas com a Síndrome da Pessoa Rígida terão os mesmos direitos das pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Síndrome da Pessoa Rígida classificada como deficiência, para todos os efeitos legais, desde que caracterizada a situação de deficiência tal qual definida no Art. 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 2009) e no Art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Presidente

